

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

Ao Oficial Legislativo
para processamento

05 / 12 / 2019

Maurício Paula

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 12 / 19

Presidente: Maurício Paula

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 19 / 12 / 19

Maurício Paula

PRESIDENTE

Ofício nº 077/2019-P

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2019.

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 17 / 12 / 19

Senhor Presidente,

Assinatura:

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 17 / 12 / 2019

Assinatura:

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ainda há pouco, essa E. Casa aprovou projeto de lei que se converteu na Lei nº 4.530, de 23 de outubro de 2019, autorizando o pagamento de incentivo financeiro do Programa QUALIFAR-SUS a farmacêuticos que operacionalizam o sistema.

Decorre que ao iniciar o processo de implantação da lei, foram evidenciadas dificuldades, tanto técnicas como operacionais.

O pagamento mensal fatalmente levaria à quitação de encargos sociais, que resultaria em dispêndio de recursos próprios por parte do município.

Ainda, como esse tipo de recurso é repassado pelo Ministério da Saúde trimestralmente, mas regularmente sempre, o pagamento mensal enfrentaria dificuldade também por esse prisma.

Diante desses impasses, chegou-se à conclusão que o pagamento anual, na competência de dezembro, se apresenta melhor solução.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 92 / 19

DE 20 / 12 / 19

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro, porque o incentivo financeiro a título de pró-labore nessa parcela única não implicaria em quitação de encargos sociais.

Segundo, porque seria feita a divisão do saldo de até 40% dos repasses efetivados durante o ano, independente da quantidade de parcelas depositadas.

Até porque, em casos de repasses federais dessa natureza, não raro são feitas transferências no início de um novo ano, porém relativas a exercício anterior.

Por fim, como o pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore será para os dias efetivamente trabalhados na função, imperiosa a mudança da redação do parágrafo único do art. 2º da lei.

No mais, em relação ao projeto anterior, aprovado por essa E. Casa e convertido em lei, aconteceram alguns ajustes outros, todos com caráter de aprimorando, tornando-o ainda mais seguro e exigente, bem ainda mais claras e efetivas as normas de conquista do benefício.

Assim, como se trata de matéria já do conhecimento dessa E. Casa, com acolhimento anterior, pede-se, para que seja possível promover a quitação do benefício ainda no ano em curso, havendo anuência, a apreciação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que a sessão prevista para o dia 9 de dezembro é a última ordinária do ano.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA**

VISTO:  **Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 077, DE 2019.

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 4.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE "AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar incentivo financeiro a título de pró-labore aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de Farmacêutico, utilizando recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único Farão jus ao incentivo financeiro a título de pró-labore a que alude o *caput*, apenas servidores municipais ocupantes do emprego público de Farmacêutico que atuam em farmácias municipais e dispensários de medicamentos e realizem serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS ou sistema outro adequado, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via *Web Service*, desenvolvendo ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos pelo referido sistema.

Art. 2° O percentual do incentivo financeiro a título de pró-labore a ser dividido será de até 40% (quarenta por cento) do valor total do QUALIFAR-SUS repassado anualmente ao município, rateado entre os profissionais farmacêuticos que exerçam as atividades descritas no parágrafo único do art. 1° desta lei.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único O percentual a que refere o *caput* será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na atividade descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, durante o exercício aquisitivo.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore ao servidor no período em que estiver:

I - em gozo de licença médica ou de benefício previdenciário;

II - em gozo de férias;

III - em gozo de licenças que demandem afastamento do trabalho, de qualquer natureza;

IV - a servidor exonerado, mesmo que tenha atuado na função em parte do exercício em que se der a exoneração.

§ 1º Não será considerada ausência para fins de cálculo do pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore:

I - faltas de um dia isolado, integral ou parcial, justificadas com atestado médico, até o limite de 12 no exercício.

II - faltas decorrentes de dias em que o servidor for convocado pelo Poder Judiciário ou pela Polícia Judiciária para comparecimento de que não possa declinar, bem ainda as relativas à compensação de prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

§ 2º Será considerada ausência para fins de cálculo do pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore os dias em que o servidor não cumprir integralmente sua carga horária diária, em virtude de atrasos na entrada para o trabalho ou em face de saídas antecipadas, ressalvada a tolerância prevista na CLT.

Art. 4º Os profissionais farmacêuticos, para receberem o incentivo financeiro a título de pró-labore do QUALIFAR-SUS, deverão preencher os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - cumprir integralmente a respectiva carga horária diária a que estiverem obrigados junto ao Departamento de Saúde;

II - prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;

III - valorizar a relação atendente-paciente e atendente-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;

IV - promover ampla orientação dos pacientes sobre os medicamentos que lhes forem dispensados, atendendo-os em suas dúvidas e necessidades.

Art. 5º O incentivo financeiro a título de pró-labore de que trata esta lei somente será devido enquanto houver o repasse financeiro do QUALIFAR-SUS ao município, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro instituído por esta lei:

I - é temporário;

II - tem caráter indenizatório;

III terá pagamento anual, efetuado sempre na competência do mês de dezembro de cada ano, na data da quitação salarial do referido mês, devidamente destacado;

IV - não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, inclusive encargos sociais;

V - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem.

VI - não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens;

VII - não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Para efeitos desta lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo pelo exercício do emprego de Farmacêutico, correspondente ao nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 8º Caberá à direção do Departamento de Saúde informar à Divisão de Recursos Humanos os nomes dos servidores que terão direito ao percebimento do incentivo financeiro a título de pró-labore instituído por esta lei.

Parágrafo único A direção do Departamento de Saúde entregará até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação dos servidores beneficiados, com todas as informações indispensáveis à efetuação do pagamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 10 Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Art. 11 Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

*Recebi em 09/12/2019
às 09:43
Bruna G. Gercino*

